



PROJETO DE LEI Nº 7J /2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.879 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 5.879, de 06 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4 - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 12 (doze) membros, conselheiros sendo os membros governamentais indicados pelo Prefeito Municipal e, os representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia da Juventude, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia das entidades de defesa ou atendimento dos direitos da juventude.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM
81/05/26 15:25
70843-112



§ 1º - Os representantes do Poder Executivo deverão ter, sempre que possível idade máxima de 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos pelo voto em assembleia das entidades ou movimentos organizados estudantis, de defesa ou atendimento dos direitos da juventude, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - ser membro de entidade, associação, movimento de jovens, grupos coletivos ou representante de diretório acadêmico, ainda que não legalmente constituídos;

II - ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, preferencialmente.

§ 3º - Os representantes de grupos informais deverão apresentar ata de reunião do respectivo grupo, indicando-os como representantes para participar da eleição.

§ 4º - O Conselho Municipal da Juventude será presidido por qualquer um dos membros com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos, preferencialmente.

§ 5º - O Conselho Municipal da Juventude terá um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

§ 6º - O presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário do Conselho serão escolhidos em votação, por maioria absoluta dos conselheiros, em primeira convocação e por maioria simples na segunda convocação.

§ 7º - A cada membro titular deverá haver um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2026.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade alterar a lei que institui o Conselho Municipal da Juventude, a fim de ampliar a participação social juvenil, permitindo a inclusão de representantes de grupos, coletivos e movimentos informais no referido órgão colegiado.

A legislação atualmente em vigor restringe a composição do Conselho apenas às entidades formalmente constituídas, exigindo personalidade jurídica regularmente registrada. Contudo, a realidade social contemporânea demonstra que grande parcela da juventude organiza-se por meio de coletivos independentes, movimentos culturais, esportivos, estudantis, sociais e comunitários sem formalização jurídica, mas com efetiva atuação junto à sociedade.

A limitação da participação apenas às entidades formais acaba por excluir segmentos relevantes da juventude local, especialmente jovens membros de movimentos culturais urbanos, coletivos estudantis, grupos artísticos, ambientais, sociais e iniciativas comunitárias que, embora não possuam constituição formal, exercem importante papel de mobilização e representação social.

Além disso, o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013, estabelece como diretrizes das políticas públicas juvenis a promoção da participação social e política dos jovens, incentivando sua organização e representação nos espaços de decisão.

A alteração proposta busca adequar a legislação municipal à dinâmica atual da participação juvenil, tornando o Conselho Municipal da Juventude mais representativo, democrático e conectado à realidade social do Município. A inclusão de grupos e movimentos informais permitirá maior diversidade de opiniões, experiências e demandas, fortalecendo o diálogo entre o Poder Público e a juventude.

Importante ressaltar que a medida não afasta a participação das entidades formalmente constituídas, mas apenas amplia os mecanismos de representação social, garantindo maior legitimidade e efetividade às ações e deliberações do Conselho.

Assim, esperamos apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação, por constituir medida de inegável interesse público e de valorização da cultura.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2026.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA